



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL Nº 620/2012**  
**De 27 de Agosto de 2012**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI A PARTICIPAR DO PMCMV – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Vale do Anari/RO, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, e, com espeque na Lei nº 11.977/2009, alterada pela Lei 12.424/2011, com regulamentação pelo Decreto nº 7.499/2011, e observando ainda, a Portaria Ministerial nº 547/2011 e alterações trazidas pela Portaria Ministerial nº 228/2011, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Município de Vale do Anari - RO autorizado a promover todos os atos legais necessários a participar do PMCMV – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA do Governo Federal através do Ministério das Cidades.

**Art. 2º.** O Município de Vale do Anari – RO, fica autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso nos moldes da Portaria Ministerial nº 457, com o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEA, permitindo assim, sua adesão ao PMCMV, em parceria para subsídios, contrapartida e aporte de terreno e recursos financeiros, nos moldes do Instrumento anexo.

**Art. 3º.** Para viabilizar a execução do Programa, o Município de Vale do Anari – RO, poderá promover licitação pública apropriada para a aquisição de terrenos urbanos, para os fins específicos de implantação do canteiro de obras do PMCMV, e aporte de recursos próprios, para integralização do saldo de 36 parcelas contadas a partir da autorização da despesa.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal de Vale do Anari - RO, poderá celebrar Termos de acordos e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal nº 11.977/2011 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.499/2011, em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até R\$ 1.6000,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais),

**Art. 5º.** Constituirá objeto do Instrumento de que trata o artigo 2º desta Lei, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional no Município de Vale do Anari/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

---

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), por unidade habitacional, aquisição de bens ou serviços economicamente mensuráveis, e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados.

**Art. 7º.** O Poder Executivo municipal através de sua Procuradoria Jurídica, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Administração e Fazenda, providenciará a documentação necessária ao munícipe para formalização da regularização.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.**

*Edimilson Maturana da Silva*  
**Prefeito Municipal**